

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL**

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, partido político devidamente registrado perante o Tribunal Superior Eleitoral, com sede em Brasília/DF e com representação e liderança no Congresso Nacional, **neste ato representado por seu Presidente, Edson Antonio da Silva**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 55, inciso II e §§ 1º e 2º da Constituição da República, no art. 5º, inciso I e no art. 14, *caput*, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993 do Senado Federal), oferecer

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em desfavor do Senador **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, com endereço profissional no Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento, pelas razões de fato e de direito que seguem:

I. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

É a teia de mentiras tecida pelo Senador Flávio Bolsonaro que alveja esta representação. Não se trata de invocar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal para se sobrepor às autoridades policiais e judiciais que se dedicam aos eventuais aspectos criminais dos fatos. Qualquer juízo de culpa criminal será proferido pelo Poder Judiciário, observadas todas as garantias constitucionais no processo.

No exercício de sua competência, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o local adequado para se deliberar sobre a integridade e dignidade da conduta dos Senadores, gravemente maculadas pelo Senador Representado.

II – DOS FATOS

Em entrevista à GloboNews, o Representado afirmou que o último pagamento feito por Vorcaro para o filme Dark Horse ocorrera em maio de 2025. *“Olha só. O último pagamento que ele fez [...] foi em maio de 2025”*. A entrevista foi dada em 14/05/2026¹.

Matéria da revista piauí, subscrita pelo jornalista Breno Pires e publicada em 1º/09/2026, reportou que Vorcaro fez pagamentos ao fundo Havengate,

¹ Cf. <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2026/05/14/flavio-bolsonaro-entrevista-filme-vorcaro.ghtml>, acesso em 02/09/2026.

gestor do filme Dark Horse e administrado pelo advogado de seu irmão Eduardo Bolsonaro, em 16/09/2025, quando mais uma parcela de 1,6 milhão de dólares (mais de 8 milhões de reais em cotação atual) foi desembolsada por Daniel Vorcaro².

Esta é a mais recente mentira contada pelo Representado e desvelada pela imprensa, e se situa na sequência de inúmeras outras que comprometem seu decoro parlamentar e a confiança do povo brasileiro no Senado Federal.

Quando perguntado sobre seu relacionamento com Daniel Vorcaro em 13/05/2025, horas antes de o Intercept Brasil revelar os intrincados laços financeiros e pessoais que o Representado mantinha com o banqueiro preso, Flávio Bolsonaro disparou: *“De onde você tirou essa informação? É mentira”*, gargalhou em seguida e deixou o recinto da entrevista³.

A história, como se sabe, não parou de pé. O Intercept Brasil revelou, em reportagem de Paulo Motoryn, no mesmo dia 13/05/2026, que o Representado havia cobrado de Vorcaro pagamentos em 08/09/2025, oito dias antes da transação, quando enviou ao banqueiro mensagem de áudio abaixo transcrita:

“Irmão, eu preferi te mandar o áudio aqui pra você ouvir com calma. Bom, aqui a gente tá passando por um dos momentos mais difíceis da nossa vida, né? Não sei como é que vai ser daqui pra frente, como é que isso tudo vai acabar, mas tá na mão de Deus aí. E você também, eu sei que você tá passando por um

² Cf. <https://piaui.uol.com.br/revista/240/caixa-preta-flavio-bolsonaro-vorcaro-dark-horse/>

³ CF. <https://www.intercept.com.br/2026/05/13/audio-flavio-negociou-vorcaro-milhoes/>

momento difícilimo aí também, essa confusão toda, não... Não sei se você sabe exatamente como é que vai caminhar isso tudo.

E apesar de você ter dado a liberdade, Daniel, de a gente te cobrar, eu fico sem graça de ficar te cobrando, tá? Mas, enfim, é porque tá num momento muito decisivo aqui do filme. E como tem muita parcela pra trás, cara, tá todo mundo tenso e eu fico preocupado aqui com o efeito ao contrário do que a gente sonhou pro filme, né? Imagina a gente dando calote num Jim Caviezel, num Cyrus, uns caras, pô, renomadíssimos lá no cinema americano, mundial. Pô, ia ser muito ruim, né? Todo efeito positivo que a gente tem certeza que vai vim com esse filme, pode ser o efeito elevado a menos um aí, cara.

Então, se você puder me dar um toque, uma posição aí, Daniel, porque a gente precisa saber o que faz, cara, da vida, porque eu já tenho muita conta pra pagar esse mês e o mês seguinte também. E agora que é a reta final, que a gente não pode vacilar, não pode não honrar com os compromissos aqui, porque senão a gente perde tudo, cara, todo o contrato, perde ator, perde diretor, perde equipe, perde tudo. Se puder me dar um toque aí, irmão.

Desculpa o áudio longo. Um abração. Fica com Deus, cara."

A reportagem do Intercept Brasil também revelou várias etapas do relacionamento entre o Senador Flávio Bolsonaro, ora Representado, e o banqueiro Daniel Vorcaro, pelo menos a pretexto do financiamento do filme

Dark Horse, cinebiografia sobre o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro que cumpre pena pela tentativa de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023.

Entre fevereiro e maio de 2025, 10,6 milhões de dólares foram pagos pelo banqueiro (ou 61 milhões de reais), sob insistentes cobranças do Representado. Desde dezembro de 2024, o Representado e Vorcaro mantiveram tratativas sobre a transferência de 24 milhões de dólares (ou 134 milhões de reais).

Ao menos 12,3 milhões de reais foram repassados no total pelo banqueiro, do que se conhece até aqui. Em 22/10/2025, Flávio Bolsonaro cobrou novamente o banqueiro, que afirmou ter realizado o pagamento de nova parcela, o que somaria 14 milhões de dólares pagos a pedido do Representado.

Ocorre que antes Flávio Bolsonaro havia mentido novamente. Naquela mesma entrevista à GloboNews, o Representado declarou que deixou de ter qualquer relação com Daniel Vorcaro desde que vieram a público suspeitas sobre a conduta de Vorcaro na administração do Banco Master. O que se sabe, contudo, é que a relação íntima e financeira prosseguiu até as vésperas de o banqueiro ser preso pela Polícia Federal, quando as suspeitas de fraudes e gestão temerária do Banco Master e ações de intervenção do Banco Central já eram de conhecimento público.

Diante da repercussão, o Representado afirmou que prestaria esclarecimentos e daria transparência à operação. Contudo, em entrevista ao Jornal Nacional de 28 de agosto de 2026, declarou que “tudo já veio à tona” e que o caso seria um “livro fechado”, sem apresentar o contrato de financiamento, a planilha integral de gastos ou a identidade dos demais investidores. A prestação de

contas foi remetida a perícia privada contratada pela própria produtora do filme.

O laudo divulgado informou despesas de aproximadamente R\$ 75 milhões, das quais mais de R\$ 54 milhões teriam ocorrido nos Estados Unidos, e afirmou que os recursos vieram do Havengate Development Fund LP. O documento, entretanto, não identificou os investidores do fundo tampouco a destinação dos recursos aportados por Vorcaro; por isso, não elimina a necessidade de apurar a origem, o percurso e a destinação dos valores, tampouco resolve as contradições das falas do Representado.

Confrontado em 1º de setembro de 2026, o Representado classificou as revelações como “mais do mesmo” e transferiu à produtora a responsabilidade de explicar valores, embora os registros divulgados indiquem sua participação direta na negociação e cobrança dos aportes.

Assim, em que pesem os graves fatos noticiados, o Representado opta pela mentira como conduta política. Da negativa inicial de contato ou participação, passando pelos registros de negociação e cobrança direta, pela afirmação de que os pagamentos teriam cessado em maio de 2025, pelo registro oficial de inteligência financeira que identificou a transferência em setembro de 2025; até a frustrada promessa de transparência seguida de recusa em exhibir os documentos centrais, a conduta do Representado apenas se afasta dos padrões éticos exigidos pela Constituição para o exercício parlamentar.

III – DA MENTIRA PÚBLICA RELEVANTE E DO ABUSO DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição da República de 1988 foi basilar ao conferir aos Deputados e Senadores imunidades, com vistas a proteger o exercício do mandato, pois são os representantes eleitos da vontade popular. Estas imunidades, previstas no art. 53, *caput* da Constituição, conferem aos parlamentares inviolabilidade, civil e penal, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos e visam, em última análise, garantir que no exercício fiel de seu mandato o parlamentar não seja alvo de injusto cerceamento da liberdade de expressão.

Claramente as imunidades parlamentares não constituem direito absoluto. A própria Constituição determina a perda do mandato eletivo do parlamentar cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 55, inciso II da CF) e pelo abuso das prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 55, § 1º da CF).

A Resolução nº 20/1993, por sua vez, impõe ao Senador o dever fundamental de exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular (art. 2º, III), e considera incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 5º, I).

A relevância institucional dos fatos ora representados decorre da posição do agente — Senador da República —, da magnitude do aporte, da identidade do financiador, da natureza político-eleitoral da obra e, sobretudo, do contraste entre a atuação direta documentada e as versões públicas apresentadas pelo Representado.

Conforme a imprensa registrou, o Representado inicialmente negou contato ou vínculo com Daniel Vorcaro a respeito do filme; após a divulgação das mensagens, passou a admitir encontros e tratativas circunscritas ao projeto. A mudança de versão não se refere a detalhe periférico: alcança a própria existência da interlocução e a participação pessoal na captação de recursos.

Mentir não se encontra no escopo do exercício da liberdade de expressão e da imunidade material. Tais imunidades não constituem licença para enganar deliberadamente a sociedade sobre fatos materiais ligados à atuação do Representado.

A inviolabilidade prevista no art. 53 da Constituição afasta responsabilidade civil e penal por opiniões, palavras e votos vinculados ao mandato, mas não elimina o poder disciplinar da própria Casa, que existe justamente para avaliar o uso ético das prerrogativas e a preservação da confiança institucional.

Esta Casa, mais de uma vez, teve ocasião de reafirmar os padrões éticos mínimos exigidos para o exercício do mandato de Senador da República, justamente ao fundamento da mentira empregada por parlamentar no exercício do mandato.

Em 28 de junho de 2000, o Senado cassou o mandato de Luiz Estevão por 52 votos a 18, e 10 abstenções, ao fundamento disciplinar decisivo quanto à quebra de decoro caracterizada pela omissão e pelas declarações falsas prestadas à CPI do Judiciário acerca de suas relações com a empresa Incal.

Na Representação nº 1/2012, o Conselho instaurou processo contra Demóstenes Torres para apurar relacionamento com Carlos Augusto Ramos, possível atuação do mandato em favor de interesses particulares e percepção

de vantagens. O relatório preliminar registrou que a proteção do decoro visa preservar a integridade e a reputação do Senado e destacou o contraste entre o discurso público do Senador e elementos objetivos de sua atuação. Ao final, o Plenário cassou o mandato por 56 votos a 19, com cinco abstenções.

Os precedentes demonstram, com inegável clareza, que o juízo político-disciplinar tem completa autonomia em relação ao juízo penal de culpa. Não só: a falsidade sobre vínculo econômico relevante tem o condão de romper a confiança indispensável ao exercício do mandato. Relações privadas opacas, entrelaçadas à atuação parlamentar e encobertas por versões públicas inconsistentes, ultrapassam a esfera pessoal e ingressam no domínio do decoro, cuja tutela a própria Constituição atribui a esta Casa.

A utilização da autoridade política do cargo em tratativas privadas de grande vulto, seguida de negativas ou explicações conscientemente desconformes com documentos, constitui irregularidade grave no desempenho do mandato e violação do dever de dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular.

Trata-se, como se vê, de infração ao Código de Ética que demanda a aplicação, ao Representado, da penalidade máxima de perda de mandato, nos termos do art. 11 do Código de Ética e Disciplina do Senado, por abuso das prerrogativas constitucionais, o que desde logo se pede.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o **PARTIDO DOS TRABALHADORES** a devida condenação do Senador **FLÁVIO NANTES BOLSONARO** à perda de mandato por violação do decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II e § 2º da Constituição da República e do art. 5º, inciso I e art. 14 do Código de Ética e Disciplina do Senado (Resolução nº 20, de 1993 do Senado Federal).

Requer ademais,

- a) seja admitida a presente representação pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;
- b) a notificação do Senador Representado para, querendo, apresentar sua defesa prévia no prazo legal;
- c) a produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente a documental;
- d) a juntada dos documentos anexos.

Termos em que

Pede deferimento

EDSON ANTONIO DA SILVA

Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores